

**ARQUIVADO**



PODER JUDICIARIO

JUSTIÇA DO TRABALHO

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

~~Diá 05.04.73  
Hora 13:45~~

PROC. N° 259/73

JUIZ DO TRABALHO: DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH

~~Hora 13:45~~

**A U T U A Ç Ã O**

Aos vinte e sete dias do mês de junho do ano de 1973, na Secretaria da Junta de Conciliação e Julgamento de MONTENEGRO-RS, autua a presente reclamação, apresentada por ADÃO FREITAS DA S NEVES contra JOSÉ MARIA DA SILVA.

Chefe da Secretaria  
**MAURÍCIO FORTES**

OBJETO: Sal., 13º sal.prop.- Valor: Cr\$ 448,00.

2  
NET

EXMO. SR. DR. JUIZ PRESIDENTE DA J.C.J. de MONTENEGRO

J.C.J. de Montenegro

Protocolo N.º 259173

Em 27/06/73

ADÃO FREITAS DAS NEVES, brasileiro, solteiro, cortador de mato, domiciliado e residente na localidade de Morro dos Garcia, município de Taquari, vem requerer a citação de - JOSÉ MARIA DA SILVA, brasileiro, casado, domiciliado e residente a Colônia Vinte de Setembro, distrito da cidade de Taquari, para responder aos termos de uma reclamatória trabalhista, pena de revelia, na qual provará:

- 1) que foi empregado do reclamado no período de 10.03.73- a 30.04.73
- 2) que executava os serviços de descascar eucalipto, tarefa executada por m<sup>3</sup>.
- 3) que neste período de tempo, descascou 160 metros cúbicos a Cr\$.2,50 o m<sup>3</sup>.
- 4) que não percebeu remuneração alguma durante todo tempo em que esteve a serviço do reclamado, motivo pelo qual pediu dispensa.

Isto posto, R E C L A M A:

- |  |                   |
|--|-------------------|
| a) 160 metros de eucalipto descascado .... | Cr\$400,00        |
| b) 2/12 avos 13º Salário .....             | <u>Cr\$ 48,00</u> |

Total ..... Cr\$448,00

(Quatrocentos e quarenta e oito cruzeiros )

Protesta por todos os meios de prova em direito admitidas.

Taquari, 26 de junho de 1973



Gleonita Tânia Santo  
a Fogo

Obs.: O Reclamante não possui C.P.F.

## CERTIDAO

Certifico que foi designado o dia 05 de julho de 1973 as 13:45  
horas para a realização da audiência, e que, nesta data, foi notificado  
a Recl. e expedida notificação as  
26 de julho pels Ofic. da justica

para ciencia da designação.

O referido é verdade e dou fé.

Montenegro, 27 de junho de 1973

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

**RECEBI:** \_\_\_\_\_





Poder Judiciário

Justiça do Trabalho

JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

Proc. nº 259/73

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **JOSÉ MARIA DA SILVA - Colônia Vinte de Setembro, dist. de Taquari-RS.**

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **ADÃO FREITAS DAS NEVES**

Reclamado **V.Sa**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **MONTENEGRO-RS** na rua **Fernando Ferrari, esq. Dr. Flores**, n.º \_\_\_\_\_, no dia **cinco** (5) co do mês de **julho/1973**, às **treze e quarenta e cin** 13,45 horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido, **, devendo na ocasião apresentar CGC ou CPF.**

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Anexo: cópia de Termo de Reclamação.**

**Montenegro**

**27 de junho**

**de 19 73**

**MAURÍCIO FORTES**

**CHEFE DA SECRETARIA**

C E R T I D A O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,30 horas, à Cidade de Taquari, Rua 7 de Setembro nº 2251, sendo aí, notifiquei o SR. JOSE MARIA DA SILVA tendo o mesmo assinado a contra-fé, bem como, recebeu o termo de reclamação.

MONTENEGRO, 29 de junho de 1.973.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

85 - CERTIDAO DE RECLAMAÇÃO - Oficial de Justiça



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

4  
MFT

PROCESSO N° 259/73...

Aos cinco dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTTIN pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO FREITAS DAS NEVES, reclamante, e JOSÉ MARIA DA SILVA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários e 13º salário proporcional. -- Presentes as partes. Com a palavra o reclamado, pelo mesmo foi dito que não tem qualquer responsabilidade em relação a trabalho do reclamante, pois seu empregado era Odilon Inácio Ostreich a quem possivelmente tenha o reclamante ajudado e que a quantidade de metros está exagerado, devendo então somente a quantia de 28, digo, R\$ 283,50. O reclamante disse que realmente trabalhava em parceria com seu cunhado e que têm para receber realmente só a importância reconhecida pelo reclamado. Face à manifestação das partes, foi suspensa a presente audiência e designada nova para o próximo dia 16, às 13,45 horas, já que se resolveu comparecer também Odilon, cuja presença decorrerá de notificação a ser levada pelo próprio reclamante. As partes ficaram cientes. E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Nestor Flores  
VOCAL DOS EMPREGADOS

Reclamante



ANDRÉ LUIZ MOTTIN  
VOCAL DOS EMPREGADOS

Reclamado

MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

5  
007

Poder Judiciário  
Justiça do Trabalho  
Junta de Conciliação e Julgamento

**NOTIFICAÇÃO**

SR. **ODILON INACIO ESTREICH** - Passo da Alegria - TAQUARI

ASSUNTO: Reclamação Trabalhista

PARTES: Reclamante **Adão Freitas das Neves**

Reclamado **V. Sa.**

Pela presente, fica V. S.<sup>a</sup> notificado a comparecer perante esta Junta de Conciliação e Julgamento de **Montenegro** na rua **Dr. Flores, esq. Fernando Ferrari**, n.<sup>o</sup> \_\_\_\_\_, no dia **dezesseis (16)** do mês de **julho**, às **treze quarenta cinco (13:45)** horas, a fim de participar da audiência de instrução e julgamento do processo acima referido.

Deverá V. S.<sup>a</sup> comparecer, independentemente de seus representantes, apresentando as provas necessárias: documentos ou testemunhas, estas no máximo em número de três (3).

Penalidades aplicadas pela falta de comparecimento das partes:

Ao reclamante — será arquivado o processo;

Ao reclamado — será julgado à revelia e aplicada a pena de confissão quanto à matéria de fato.

**Montenegro**, **05** de **julho** de **1973**

**Maurício Fortes**  
**Chefe de Secretaria**

ODILON INACIO  
ONLADIA DE OSTREICH  
OFICIALMENTE E OFICIONALMENTE ENTREGUE.

CERTIDÃO

CERTIFICO que, nesta data, fiz entrega da notificação ao chamado a autoria, sr.Odilon Inacio Ostreich, ao reclamante, que se prontificou em fazer entrega da mesma ao reclamado, tudo em conformidade com determinação verbal do Exmo.S<sup>o</sup>.Presidente desta Junta. Dou fé.

Montenegro, 05 de julho de 1973

  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA





PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

6  
VET

PROCESSO Nº 259/73.....

Aos dezesseis dias do mês de julho do ano de mil novecentos e setenta e três, às treze e quarenta e cinco horas, estando aberta a audiência da Junta de Conciliação e julgamento de MONTENEGRO-RS, na presença do Exmo. Sr. Juiz do Trabalho DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH e dos Srs. Vogais ANDRÉ LUIZ MOTIN, dos em-pregadores, e NESTOR FLORES, dos em-pregados, foram, por ordem do Sr. Juiz do Trabalho, apregoados os litigantes: ADÃO FREITAS DAS NEVES, reclamante, e JOSÉ MARIA DA SILVA, reclamado, para audiência de instrução e julgamento do processo onde são pleiteados: salários e 13º salário proporcional. -- Presente o reclamante, ausente o reclamado, tendo comparecido Odilon Inácio Ostreich, chamado a responder também os termos da presente. O não comparecimento do reclamado importou na aplicação da pena de revelia e confissão quanto à matéria de fato. Odilon Inácio, com a palavra, confirmou o crédito de R\$ 283,50 e que dita importância refere-se ao fruto do trabalho do próprio reclamante e que essa importância fora, a seu pedido, retida pelo reclamado para garantia de pensão devida pelo postulante. A primeira proposta de conciliação ficou prejudicada. Ante à confissão do reclamado em dizer ser devedor da importância de R\$ 283,50, igual à reclamada, conforme alegações a fls. 4, dispensou-se qualquer outra prova. Encerrada a instrução, o reclamante pediu a procedência do pedido, no valor retificado de R\$ 283,50. As razões do reclamado, bem como as propostas de acordo ficaram prejudicadas. A seguir, passou o Sr. Juiz a propor aos Srs. Vogais a solução do litígio e, tendo ambos votado, foi proferida a seguinte decisão:

VISTOS, ETC.

Mediante petição de fls. 2, Adão Freitas das Neves reclama contra José Maria da Silva, pleiteando receber saldo de salários e 13º salário proporcional.

Contestando, o reclamado disse dever somente R\$ 283,50, mas para Odilon Inácio Ostreich, com quem realmente contratara os serviços. Adiada a audiência, compareceu na seguinte Odilon Inácio que disse que o crédito de R\$ 283,50 era do próprio reclamante. O reclamado deixou de comparecer nesta última, sendo-lhe aplicada a pena de con-



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

confissão quanto à matéria de fato. O reclamante pediu a procedência parcial, sendo que as razões do reclamado e as propostas conciliatórias, ficaram prejudicadas.

ISTO POSTO,

CONSIDERANDO que o reclamado em contestação admitiu dever um saldo salarial de R\$ 283,50;

CONSIDERANDO que o reclamado disse dever esse saldo salarial a uma terceira pessoa;

CONSIDERANDO que essa terceira pessoa se declarou fora do contrato e que o saldo salarial era realmente do reclamante, quem efetivamente prestou serviço;

CONSIDERANDO que a presença do reclamado se impunha nesta audiência sob penas da lei;

CONSIDERANDO que o reclamante reconheceu como exato o crédito salarial confessado pelo reclamado;

CONSIDERANDO que o 13º salário proporcional não é considerado saldo salarial e, ante a confissão ficta, deve ser reconhecido como direito do reclamante, RESOLVE esta JCJ de Montenegro, por unanimidade de votos, julgar PROCEDENTES EM PARTE a presente reclamatória, a fim de condenar o reclamado, digo, o reclamado José Maria da Silva a pagar ao reclamante Adão Freitas das Neves a importância de R\$ 331,50, e a pagar ainda as custas no valor de R\$.. 32,30 (trinta e dois cruzeiros e trinta centavos).

Dita decisão foi proferida nesta audiência, dela ficando ciente o reclamante e devendo ser notificado o reclamado para seu cumprimento imediato.

E, para constar, foi lavrada a presente ata que vai devidamente assinada.

CARLOS EDMUNDO BLAUT  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
JUIZ DO TRABALHO - PRESIDENTE

Nestor Flores

NESTOR FLORES

VOGAL DOS EMPREGADOS, UNICO CONSEL

HAO DE CONSULTA DIRETA NA JUSTIÇA

EM TUTA TERRITÓRIO NACIONAL

TELEFONE: 303-7861

RECLAMANTE



Alex

ANDRÉ LUIZ MOTTA  
VOGAL DOS EMPREGADOS

Reclamado

Edoardo Ortreich

W  
MAURICIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

8  
JH

MONTENEGRO-RS

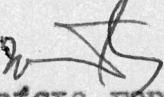
Proc.: nº 259/73  
Rcte.: ADÃO FREITAS DAS NEVES  
Rodo.: JOSÉ MARIA DA SILVA

NOTIFICAÇÃO

Ilmo Sr.  
JOSÉ MARIA DA SILVA  
Colônia Vinte de Setembro  
TAQUARI-RS

Pela presente, fica V.Sa notificado da sentença exarada nos autos do processo em epígrafe, conforme cópia anexa, referente à audiência realizada nesta data, às treze e quarenta e cinco horas (13,45 horas).

Montenegro, 16 de julho de 1973

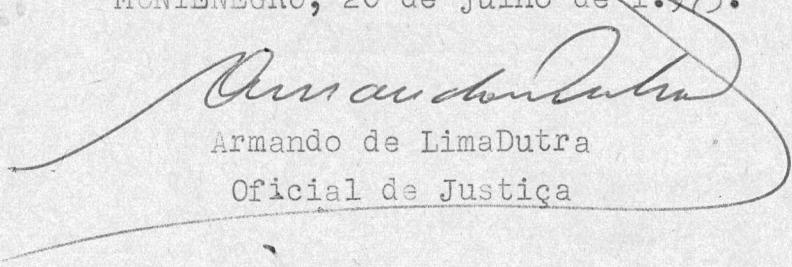
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

*Rita Garcia Hansen*

C E R T I D Ã O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento a notificação, retro, estive no dia de hoje, no horário das 15,15 horas, à Cidade de Taquari, sendo ai, notifiquei o Sr. José Maria da Silva, na pessoa de sua Sogra, RITA GARICA HASSEN, tendo a mesma assinado a contra-fé.

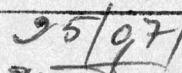
MONTENEGRO, 20 de julho de 1.973.

  
Armando de Lima Dutra  
Oficial de Justiça

C E R T I D Ã O

CERTIFICO que, decorreu o  
prazo para manifestação do  
defendido.

DOU FÉ. Montenegro, 25/07/73.

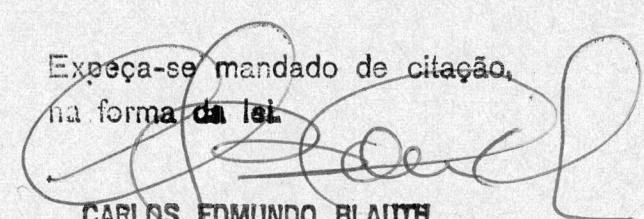
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

Nesta data, faço estes autos concluir ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho.

Montenegro, 25/07/73.

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

  
Expeça-se mandado de citação,  
na forma da lei.

CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho - Presidente

A presente folha contém dois documentos.  
NEA

CONTAS DE EMOLUMENTOS.

Processo JCJ nº 259/73.

Autuação: . . . . . CR\$ 0,29.  
Notificação c/diligência: . . . . . CR\$11,89.  
Audiência inicial: . . . . . CR\$ 0,29.  
Notificação: . . . . . CR\$ 0,29.  
Sentença: . . . . . CR\$ 2,90.  
Notificação c/diligência: . . . . . CR\$11,89.  
Certidão nos autos: . . . . . CR\$ 0,29.  
Assinatura do Juiz: . . . . . CR\$ 2,90.  
Citação c/diligência: . . . . . CR\$11,89.  
Total: . . . . . CR\$42,63

Montenegro, 25 de julho de 1973.

*2 - S*

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA N.º
	259/73	CGC - 87378808/001	139/73
05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE <b>JOSE MARIA DA SILVA</b>			
06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO. <b>Rua 7 de Setembro nº2.255</b>			
(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE <b>TAQUARI</b>			
(03) SIGLA DA U. F. <b>R.S.</b>			
MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO			
GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS			
08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR <b>J.C.J. de Montenegro</b>	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO	
		CÓDIGO	VALOR Cr\$
		Epr	1.450
		Custas	1.505
		TOTAL	42,63
09 - RECLAMANTE <b>ADÃO FREITAS DAS NEVES</b>		10 - RECLAMADO <b>JOSE MARIA DA SILVA</b>	
11 - AUTENTICAÇÃO		06/07/73 *	
<b>- XITA -</b>			

01 - DATA DO VENCIMENTO	02 - PROCESSO N.º	03 - CPF ou CGC	04 - GUIA N.º
	259/73	CGC - 87378808/001	85/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE  
**JOSE MARIA DA SILVA**

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE  
 (01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.  
**Rua 7 de Setembro nº 2.255**

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE  
**TAQUARI**

(03) SIGLA DA  
**R.S.**

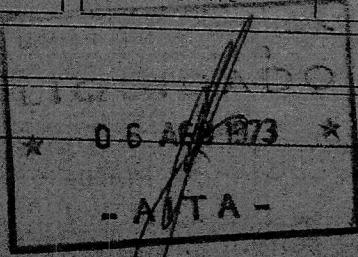
MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO	3.ª VIA	07 - RECOLHIMENTO	
		CÓDIGO	VALOR C\$
		(01) Emolumentos	1.450
		(02) Custas	<b>8.</b> 1.505
		(03) TOTAL	<b>32,30</b>

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR  
**J.C.J. de Montenegro**

09 - RECLAMANTE  
**ADAO FREITAS DAS NEVES**

10 - RECLAMADO  
**JOSE MARIA DA SILVA**

11 - AUTENTICAÇÃO



3.ª VIA - Processo

Cod. 147 - 100 lha. 4x100 - 3/73

C E R T I D A O

CERTIFICO que, em anexo -

Memento os 25 de Julho de 1973  
foi expedido M. G. T. C. S.

DOU FÉ. Montenegro 25/07/73.

  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

10.  
80

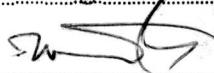
Contém 11 páginas.



## G U I A

O Sr. JOSE MARIA DA SILVA - - - - -  
vai a Caixa Economica Federal - agencia local  
depositar a importância de Cr\$ 331,50 (Trezentos e trinta e um cruzeiros e  
cinquenta centavos) - - - - -  
a cujo pagamento foi condenado na reclamação nº 259/73  
apresentada por Adão Freitas das Neves, devendo dita importancia ficar à  
disposição do Edmo. Sr. Juiz Presidente desta Junta.  
nesta Junta a fim de recorrer da decisão condenatória.

Montenegro, 06 de agosto de 1973.

  
Chefe da Secretaria  
Mauricio Fortes

Luz Augusto Dego  
Mat. 5833701 Caixa  
CPF 0058400  
**RECEBIDO**  
6 160 1973

Ref. 119 - 10.000 - 5/71 - Concórdia

11  
80



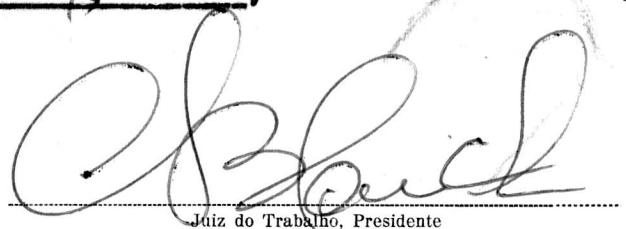
PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

MANDADO DE CITAÇÃO para cumprimento de DECISÃO,  
na forma abaixo:

O Doutor CARLOS EDMUNDO BLAUTH, Juiz do Trabalho  
Presidente da Junta de Conciliação e Julgamento de Montenegro, Rs.:  
MANDO ao Oficial de Justiça, Sr. Armando de Lima Dutra,  
que, à vista do presente mandado, por mim assinado, passado a favor de Adão Freitas das Neves e Fazenda Nacional, em seu cumprimento, cite a JOSÉ MARIA DA SILVA, com endereço à Rua 7 de Setembro, 2251, Taquari, Rs., para pagar, em 48 horas ou garantir a execução, sob pena de penhora, a quantia de Cr\$ 363,80 (Trezentos e sessenta e três cruzeiros e oitenta centavos) correspondente ao principal e custas processuais devidos no processo n.º 259/73.

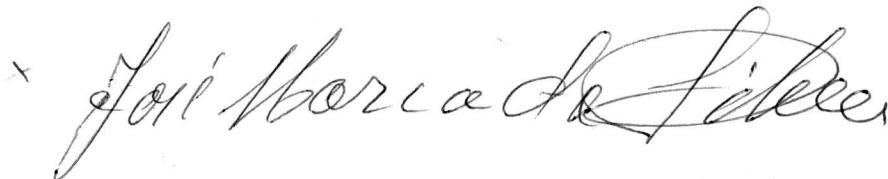
Caso não pague nem garanta a execução, no prazo supra, proceda à penhora em tantos bens quantos bastem para o integral pagamento da dívida.

O QUE CUMPRA, na forma da lei. Em Montenegro, 25 de julho de 1973.  
Eu, Jary de Castro Aranda, Porteiro de Auditório, datilografei,  
e eu, Mauricio Fortes, Assessor, Chefe da Secretaria, subscrevi.



Juiz do Trabalho, Presidente

**DR. CARLOS EDMUNDO BLAUTH.**



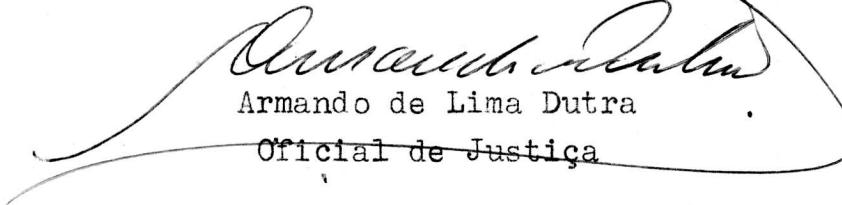
Além da importância acima mencionada, deverá V. S.ª trazer mais

Cr\$ 42,63 (Quarenta e dois cruzeiros e sessenta e tres centavos) correspondentes (às custas de V. S.ª) à previsão de emolumentos.-

C E R T I D Á O

CERTIFICO e dou fé, que em cumprimento ao mandado, retro, estive no dia de hoje, no horário das 14,30 horas, à Colonia 20 de Setembro, em Taquari, sendo aí, citei o SR. JOSÉ MARIA DA SILVA, tendo o mesmo assinado a contra-fé.

MONTENEGRO, 03 de agosto de 1.973.

  
Armando de Lima Dutra

Oficial de Justiça

C E R T I D Á O

CERTIFICO que nesta data

comporuam na Secretaria desta  
junta, o executado, tendo pago o débito.

DOU FÉ. Montenegro, 06-8-73

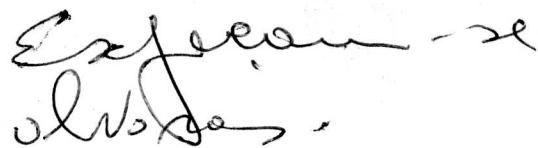
  
MAURÍCIO FORTES  
CHEFE DA SECRETARIA

CONCLUSÃO

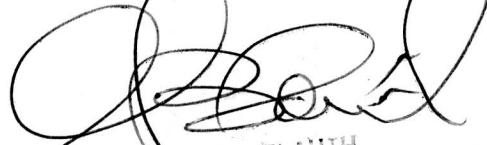
Nesta data, faço estes autos conclusos  
ao Drmo. Sr. Juiz do Trabalho

Montenegro, 06/08/73



  
Expeçoem - se  
cópias.

  
06-8-73

  
CARLOS EDMUNDO BLAUTH  
Juiz de Trabalho - Presidente

  
(Assinatura)



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO  
JUNTA DE CONCILIAÇÃO E JULGAMENTO

12  
D.

**A L V A R Á**

Pelo presente alvará, autorizo o  
Sr. ADÃO FREITAS DAS NEVES - - - - - a receber  
da Caixa Económica Federal, ag.local a quantia de Cr\$ 331,50  
(Trezentos e trinta e um cruzeiros e cinquenta centavos - - -),  
capital depositado em nome de José Maria da Silva  
consoante guias de recolhimento desta Junta de Conciliação e Julgamento de  
Montenegro, em 06.08.73. O QUE CUMPRA, na forma e sob as penas da lei.  
Dado e passado nesta cidade de Montenegro, aos  
seis de agosto de mil novecentos e setenta e tres (6.8.73).



Dr. Carlos Edmundo Blauth  
Juiz do Trabalho

Recebi o original  
Em 13.8.73.



Adão Freitas da Neves  
(analfabeto)

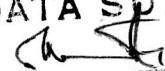
CONCLUSÃO

Nesta data, faço êstes autos concluídos ao Exmo. Sr. Juiz do Trabalho  
Montenegro, 14/8/1973

  
**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

**ARQUIVE-SE**  
**DATA SUPRA**  


**CARLOS EDMUNDO BLAUTH**  
Juiz do Trabalho - Presidente

**ARQUIVADO**  
**DATA SUPRA**  


**MAURÍCIO FORTES**  
CHEFE DA SECRETARIA

novas lâminas  
(atualizado)

01 - DATA DO VENCIMENTO

02 - PROCESSO N.º

03 - CPF ou CGC

04 - GUIA N.º

259/73

"não possui"

154/73

05 - NOME ou RAZÃO SOCIAL DO CONTRIBUINTE

Adão Freitas das Neves

BANCO DO BRASIL S. A.  
MONTENEGRO (RS)

TOQUE DADO

06 - ENDEREÇO DO CONTRIBUINTE

(01) RUA, AVENIDA, PRAÇA, N.º, SALA, APTO.

Morro dos Garcia

14 AGO 1973

(02) BAIRRO, DISTRITO, MUNICÍPIO, CIDADE

Morro dos Garcia - Taquari

(03) SIGLA DA  
U. F.

MINISTÉRIO DA FAZENDA - Secretaria da Receita Federal

PODER JUDICIÁRIO - JUSTIÇA DO TRABALHO

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO - 4.ª REGIÃO

## GUIA DE RECOLHIMENTO DE CUSTAS E EMOLUMENTOS

3.ª  
VIA

08 - ÓRGÃO EXPEDIDOR

J.C.J. de Montenegro

## 07 - RECOLHIMENTO

CÓDIGO	VALOR Cr\$
(01) Emolumentos A1	1.450 0,29
(02) Custas	1.505
(03) TOTAL	0,29

09 - RECLAMANTE

Adão Freitas das Neves

10 - RECLAMADO

José Maria da Silva

11 - AUTENTICAÇÃO

11031200 14

290361

3.ª VIA - Processo

Cód. 147 - 400 b/s. 4x100 - 3/73